



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2026
CONTRATO Nº 436/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E FF DISTRIBUIDORA LTDA, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.222/0001-63, com sede na Av. Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita – PB – CEP: 58.300-140, neste ato representada pelo(a), SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO, CPF nº 041.824.374-38, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.302.150/0001-16, Endereço: AV. VINTE E QUATRO DE JUNHO, 66, RENASCER, CABEDELO/PB, CEP: 58.108-086, Contatos: E-mail: ffdistribuidoraconde@gmail.com; TEL: (83) 99370-7872 e (83) 99412-1768, neste ato representado por FELIPPE FIUZA CHAVES – CPF: 008.279.774-92, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA, PB.

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 019/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

2.3 Discriminação do objeto



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CP	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
8	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	GEOLAB	CP	40.000	R\$ 0,45	R\$ 18.000,00
14	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	EMS.	FR	400	R\$ 10,70	R\$ 4.280,00
16	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	UNICHEM	CP	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
18	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CP	75.000	R\$ 0,50	R\$ 37.500,00
20	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200000UI FRASCO AMPOLA	TEUTO	AMP	2.500	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00
24	BUDESONIDA 32MCG FRASCO	MULTILAB	FR	1.000	R\$ 12,17	R\$ 12.170,00
32	CARVEDILOL 12,25MG COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA	CP	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
35	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	NOVA QUÍMICA	CP	90.000	R\$ 0,05	R\$ 4.500,00
36	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	MULTILAB	CP	90.000	R\$ 0,47	R\$ 42.300,00
39	CIANOCOBALAMINA 1000MCG, SOL INJETÁVEL, 3ML	HIPOLABOR	AMP	500	R\$ 4,28	R\$ 2.140,00
41	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO	PHARLAB	CP	75.000	R\$ 0,15	R\$ 11.250,00
42	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	VITAMEDIC	CP	125.000	R\$ 0,12	R\$ 15.000,00
43	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	GEOLAB	CP	125.000	R\$ 0,11	R\$ 13.750,00
45	CLORIDRATO DE ONDASETRONA 8MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CP	90.000	R\$ 0,22	R\$ 19.800,00
48	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CP	90.000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
59	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	VITAMED	CP	40.000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
63	ESPIRONOLACTONA 100MG, COMPRIMIDO	EMS.	CP	10.000	R\$ 0,51	R\$ 5.100,00
66	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	CP	100.000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
67	FENOBARBITAL 40 MG/ML -SOLUÇÃO ORAL FRASCO	CRISTÁLIA	FR	250	R\$ 4,23	R\$ 1.057,50
71	FOSFATO DISSÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO 60ML	HIPOLABOR	FR	1.250	R\$ 3,82	R\$ 4.775,00
73	GARRA-DO-DIABO (HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS) 300MG, COMPRIMIDO LIBERAÇÃO RETARDADA	AIRELA	CP	150	R\$ 4,55	R\$ 682,50
76	GLICAZIDA 60MG COMP	PHARLAB	CP	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00



82	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CP	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
83	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	CP	25.000	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
85	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	CP	25.000	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
87	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	GEOLAB	CP	50.000	R\$ 0,78	R\$ 39.000,00
88	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	CP	45.000	R\$ 0,23	R\$ 10.350,00
90	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	EMS.	CP	75.000	R\$ 1,53	R\$ 114.750,00
96	LORATADINA 1MG/ML- XAROPE/SOL ORAL	AIRELA	FR	750	R\$ 2,88	R\$ 2.160,00
97	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CP	150.000	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
100	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CP	90.000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
102	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CP	90.000	R\$ 0,29	R\$ 26.100,00
105	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	MULTILAB	CP	90.000	R\$ 0,16	R\$ 14.400,00
106	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	MULTILAB	CP	90.000	R\$ 0,29	R\$ 26.100,00
107	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL (COM, NO MÍNIMO 07 APLICADORES)	HIPOLABOR	UND	1.500	R\$ 7,01	R\$ 10.515,00
113	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	BELFAR	CP	90.000	R\$ 0,07	R\$ 6.300,00
116	PERMETRINA 10MG/G (1%) LOÇÃO	NATIVITA	FR	1.500	R\$ 2,32	R\$ 3.480,00
117	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO	NATIVITA	FR	1.500	R\$ 3,12	R\$ 4.680,00
121	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	PHARMASCIEN CE	SCH	1.000	R\$ 0,63	R\$ 630,00
123	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	CP	90.000	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00
124	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	PHARLAB	CP	90.000	R\$ 0,10	R\$ 9.000,00
125	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	CP	90.000	R\$ 0,31	R\$ 27.900,00
127	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G POMADA POTE 400G	NATIVITA	PT	150	R\$ 28,17	R\$ 4.225,50
129	SULFAMETOXAZOL 40MG + TRIMETOPRIMA 80MG/ML SUSP ORAL 50ML	VITAMEDIC	FR	150	R\$ 2,88	R\$ 432,00
VALOR TOTAL:						R\$ 573.102,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 573.102,50 (quinhentos e setenta e três mil cento e dois reais e cinquenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços registrados e contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos da legislação vigente.
- 4.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos do setor, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 4.2. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e somente será concedido após análise e aprovação pela autoridade competente.
- 4.3. No caso específico de medicamentos, poderão ser observadas, quando aplicáveis, as atualizações de preços definidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, especialmente no que se refere aos limites de Preço Fábrica (PF) e Preço Máximo ao Consumidor (PMC), não podendo os valores contratados ultrapassar os tetos regulatórios vigentes.
- 4.4. É vedado o reajuste de preços antes de decorrido o prazo mínimo estabelecido, salvo em situações excepcionais previstas em lei, devidamente justificadas.
- 4.5. O reajuste não será concedido automaticamente, devendo ser solicitado pela contratada e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
- 4.6. Permanecem asseguradas à Administração as prerrogativas de negociação e verificação da vantajosidade do reajuste pleiteado, podendo, inclusive, optar pela não concessão caso reste demonstrada a incompatibilidade com os preços de mercado.
- 4.7. Dessa forma, o reajuste contratual será aplicado de forma criteriosa, observando os limites legais, os índices oficiais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo a proteção do interesse público e a adequada execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.1011.2072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1011.2076 – MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTOS DE DESPESA: 33.9030 – MATERIAL DE CONSUMO

RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

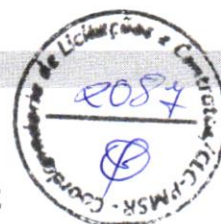
600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

621- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento decorrente da presente contratação, referente à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos medicamentos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, e mediante a apresentação da documentação fiscal completa e regular por parte da contratada.

6.2 O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo:





- 6.3 a entrega dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- 6.4 o recebimento definitivo dos produtos pela Administração;
- 6.5 a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;
- 6.6 a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme legislação vigente;
- 6.7 a inexistência de pendências ou irregularidades na execução do contrato.
- 6.8 O prazo para pagamento será interrompido na hipótese de constatação de irregularidades na documentação apresentada ou na execução do objeto, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização por parte da contratada.
- 6.9 Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária aplicável.
- 6.10 Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, poderão ser aplicadas as atualizações monetárias previstas na legislação vigente, resguardados os direitos da contratada.
- 6.11 Dessa forma, o prazo estabelecido busca assegurar equilíbrio entre a necessidade de controle administrativo e a regularidade dos pagamentos, garantindo transparência, segurança jurídica e eficiência na execução contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública.
- 6.12 Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.465/2026 e do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 22/2019, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 50/2026, o contratado declara ciência de que, sobre os valores devidos pelo Município em decorrência da execução do presente contrato, incidirá o percentual total de 1,5% (um vírgula cinco por cento), a título de destinação vinculada a fundos municipais, observado o seguinte:
- I – o percentual de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo Municipal de Combate à Fome, Erradicação da Pobreza e das Desigualdades Sociais;
 - II – o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) será destinado ao Fundo do Programa Fortalecer.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do (a) da data de recebimento da respectiva solicitação, em sua totalidade, no seguinte endereço Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, SN, Centro, Santa Rita/PB, CEP 58.300-220.
- 7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2(dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7 O prazo de vigência do contrato, será até o exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a data da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB E DALICITANTE VENCEDORA

8.1 Caberá a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB:

- 8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;

8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**;

8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

8.2.6 Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

8.2.7 Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

8.2.8 No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.2.9 Comunicar a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

8.2.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

8.2.12 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

8.2.13 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.2.14 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

8.2.15 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

8.2.16 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Contratante:



9.1.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Meio Ambiente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10 A Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13 Contratada:

9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo

com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

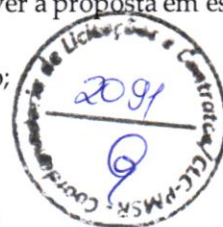
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representanteda Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o Sr. Antonio Wellington Pereira de Lima Junior, portador do CPF 047.854.064-70, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

15.2. O fiscal do Contrato, a Sra. Rayane Da Silva Oliveira, portador(a) do CPF 703.216.814-01, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita – PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termode Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Rita - PB, 11 de agosto de 2026.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE

ANTONIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 041.824.374-38

PELO CONTRATADO

FF DISTRIBUIDORA
LTDA:5330215000011
6

Assinado de forma digital
por FF DISTRIBUIDORA
LTDA:53302150000116

FF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 53.302.150/0001-16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 436/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FF DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 53.302.150/0001-16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

VALOR R\$: 573.102,50

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE





CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA – SANTA RITA/PB

CNPJ: 12.530.301/0001-06

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA A TRIAGEM, PROCESSAMENTO, REAPROVEITAMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, SEM ÔNUS FINANCEIRO DIRETO PARA O MUNICÍPIO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VALOR R\$: 210.247,30 (DUZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2026

LARA ROCHA CAVALCANTI DE MELLO
SECRETÁRIA INTERINA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 436/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FF DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 53.302.150/0001-16

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

VALOR R\$: 573.102,50

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 437/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.160.290/0001-42

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

VALOR R\$: 276.452,50

VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2026

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselho Municipal de Saúde CMS

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 08 DE JULHO DE 2026

APROVA O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita, em sua reunião ordinária realizada em 08 de julho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº 1.793 de 28 de junho de 2017, considerando:

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 no Art. 36, §1º, e no Art. 39, §4º, que estabelece a competência dos Conselhos de Saúde para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão – RAG.

RESOLVE

1 - **APROVAR** o Relatório Anual de Gestão - RAG 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita.

Santa Rita, 08 de julho de 2026.

ANNA PAULA DA NÓBREGA MEDEIROS COSTA
Presidente do CMS-SR

Homologo a Resolução nº 008 de 08 de julho de 2026, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e da Lei Municipal nº 1.793 de 28 de junho de 2017.

JACKSON ALVINO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Instituto de Previdência do Município IPREV

PORTARIA Nº 085/2026

Dispõe sobre retificação de portaria, concede Aposentadoria e adota outras providências.

**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2026 às 15:17:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 100065/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Fernandes Coutinho Filho.

Número do Contrato: 000004362026

Data da Publicação: 12/08/2026

Data da Assinatura: 11/08/2026

Data Final do Contrato: 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 573.102,50

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS RENAME DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

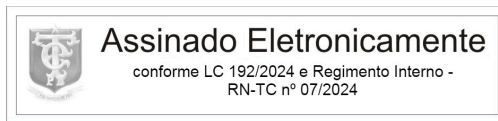
Contratado (Nome): Ff Distribuidora Ltda

Contratado (CNPJ): 53.302.150/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3467adf1669367c0a95e867db05009ac
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5d43ca0c36a083205777c15a22ce8aa8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	91250b58be72f61644a8a3278129c2fb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5c4b8d77ef530d0b99b97f50819ff804
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3acf4a82ad3d076642fb614da6fe7fa7
Designação do gestor do contrato	Sim	279ca8bbbbee9b41d1112fe0b5eb01f5

João Pessoa, 14 de Agosto de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB